

<b>PROCESSO Nº:</b>	@REP 21/00117186
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Secretaria de Estado da Educação
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Luiz Fernando Cardoso
<b>INTERESSADOS:</b>	Secretaria de Estado da Educação (SED) Natalino Uggioni Greice Sprandel da Silva Deschamps Wilson José de Franceschi WDF Serviços Eireli
<b>ASSUNTO:</b>	Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Concorrência Pública n. 349/2020 - serviços de manutenção predial (Elétrica, Civil, Hidráulica e do Sistema Preventivo contra Incêndio), das edificações da Regional 04 - Brusque
<b>RELATOR:</b>	Cesar Filomeno Fontes
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
<b>PROPOSTA DE VOTO:</b>	GAC/CFF - 554/2021

## 1. EMENTA

### **Representação. Irregularidades. Procedência parcial.**

Comprovada a veracidade de parte das irregularidades constantes da inicial, deve a Representação ser considerada parcialmente procedente.

### **Tribunal de Contas. Competência. Assinatura de prazo.**

Consoante disposto no art. 59, inciso IX, da Constituição do Estado de Santa Catarina c/c o art. 1º, inciso XII, da Resolução n. TC 06/2001, compete ao Tribunal de Contas assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, caso verifique a ocorrência de ilegalidade.

## 2. INTRODUÇÃO

Trata-se de **Representação** encaminhada pela empresa WDF Serviços Eireli, por meio de seu sócio administrador – Sr. Wilson José de Franceschi, relativa à ocorrência de possíveis irregularidades no Edital de Concorrência n. 349/2020, promovido pela **Secretaria de Estado da Educação**, objetivando “a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de Manutenção Predial, contemplando os serviços de Manutenção Elétrica, Civil, Hidráulica e do Sistema Preventivo Contra Incêndio, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil a serem executados nas unidades

escolares da Regional 04 – Brusque, com critério de julgamento das propostas sob o maior desconto percentual sobre a tabela SINAPI.

A Diretoria de Licitações e Contratações (DLC) opinou pelo conhecimento da Representação, determinar cautelarmente a sustação do Edital de Concorrência n. 349/2020 e pela audiência do Responsável<sup>1</sup>.

Mediante a Decisão Singular GAC/CFF 150/2021<sup>2</sup>, este Relator acompanhou a sugestão da Diretoria Técnica.

A sustação cautelar foi ratificada pelo Plenário do Tribunal de Contas na sessão ordinária virtual com início em 10/03/2021, consoante Certidão de fl. 124.

Posteriormente, a medida cautelar foi revogada pela Decisão Singular GAC/CFF 245/2021<sup>3</sup>.

Essa revogação também foi ratificada pelo Plenário em sessão ordinária virtual com início em 24/03/2021, conforme Certidão de fl. 134.

Em atendimento à audiência, a Secretaria de Estado da Educação remeteu o Ofício/Gabs nº 0209/2021, encaminhando justificativas sobre as supostas irregularidades<sup>4</sup>.

Após a análise das justificativas apresentadas, a Diretoria de Licitações e Contratações (DLC) sugeriu<sup>5</sup> considerar parcialmente procedente a Representação, expedir recomendação e fixar prazo para a Unidade Gestora avaliar uma metodologia de remuneração e critério de medição para os serviços de deslocamentos não incluídos no orçamento e.

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por acompanhar as conclusões do relatório técnico<sup>6</sup>.

Em seguida vieram-me os autos, na forma regimental, para voto e respectiva proposta de decisão.

<sup>1</sup>Relatório n. DLC - 178/2021 (fls.100/111).

<sup>2</sup>Fls. 112 a 116.

<sup>3</sup> Fls. 125 a 127.

<sup>4</sup> Fls. 138, 139 e 143.

<sup>5</sup> Relatório DLC 438/2021 (fls. 146 a 157).

<sup>6</sup> Parecer MPC/AF/564/2021 (fls. 158 a 161).

### **3. DISCUSSÃO**

As irregularidades apuradas pela diretoria técnica foram:

**3.1. Ausência de critérios para estabelecimento dos custos de transporte nos serviços fora da sede;**

**3.2. Ausência de critério para composições de custos de serviços não constantes no SINAPI; e**

**3.3. Composição do BDI sem considerar as alíquotas específicas para cada município.**

Enquanto o processo tramitava neste Gabinete foram juntados aos autos os documentos de fls. 162/168. Verifico, entretanto, que referidos documentos não possuem o condão de alterar o posicionamento anteriormente apresentado pela Diretoria Técnica e Ministério Público de Contas.

O Ofício/GEIMP n. 4042/2021 datado de 28/04/2021 (fls. 164/165) contém as mesmas informações/justificativas constantes do Ofício/GEINF n. 3577/2021 (fls. 139/140).

A manifestação de fl. 168, apresentada pelo Sr. Natalino Uggioni – ex-Secretário de Estado da Educação, apenas esclarece que a sua participação no processo foi a de assinar o edital para a realização do certame licitatório e, na função de Secretário, não teve participação nas especificações e definições dos critérios para comprovação da capacidade técnica, cuja responsabilidade é da equipe especializada da Secretaria, em cujo Diretor e integrantes depositava inteira confiança. Aduz, ainda, que o detalhamento e as especificações do referido edital é assunto técnico, cuja manifestação com os esclarecimentos, explicações e justificativas foi encaminhado ao TCE e já constam do processo em análise.

Assim, com base nas informações prestadas pelo Responsável e pela Secretaria de Estado da Educação e na análise realizada pela Diretoria Técnica e pelo Órgão Ministerial, permito-me tecer as seguintes considerações acerca das restrições remanescentes:

### 3.1. Ausência de critérios para estabelecimento dos custos de transporte nos serviços fora da sede

A Representante indicou que o orçamento não definia critérios para despesas com deslocamento, pois os serviços seriam executados em diversas cidades.

A Secretaria de Estado da Educação argumentou<sup>7</sup> que o item composição auxiliar, da planilha orçamentária, abrangeria os encargos complementares, que é composto de custos de alimentação, **transporte**, equipamentos de proteção individual, exames médicos e seguro de vida em grupo.

A DLC esclareceu que este custo do transporte se refere a deslocamentos usuais “casa-trabalho”, equivalente ao vale transporte.

Destaca que sem uma metodologia de remuneração para os serviços de deslocamento não incluídos no orçamento, as escolas mais próximas acabam sendo privilegiadas quanto à manutenção rotineira.

O relatório técnico observou ainda que<sup>8</sup>:

A ausência de remuneração de despesas com transporte para localidades distantes pode afetar em demasia o licitante e, inclusive, prejudicar o interesse público. Por exemplo, a empresa teria que se deslocar apenas para trocar uma lâmpada? E na semana seguinte, caso ocorra um vazamento em uma torneira, arcará com novo transporte? Da parte da empresa, caso seja demandada de pequenos serviços de manutenção, com baixa remuneração por ordem de serviço, resultaria em prejuízo financeiro à empresa, que teria que deslocar equipe com frequência sem ser ressarcida pelo transporte. Querendo evitar essas freqüentes viagens, a empresa poderá tentar retardar esses serviços para que sejam feitos com um único deslocamento, o que resulta na baixa qualidade da conservação do patrimônio, prejudicando o interesse público.

Por fim, pondera que a determinação de anulação do certame para que fosse acrescentada esta remuneração para transporte na republicação poderia trazer enorme prejuízo à sociedade, com refazimento de 34 licitações que já estão na fase de avaliação da proposta, atrasando ainda mais a manutenção nas escolas do Estado inteiro. Por isso, sugere determinar à Unidade Gestora que avalie a forma de

<sup>7</sup> Fls. 139/140 e 164/165

<sup>8</sup> Fls. 152.

remuneração e critério de medição para os serviços de deslocamentos não incluídos no orçamento.

Entendo que a ausência de previsão acerca da remuneração para deslocamentos não previstos no orçamento daria azo à determinação de anulação do presente certame, entretanto, considerando a existência de outros 34 procedimentos licitatórios no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, conforme citei na Decisão GAC/CFF - 245/2021, e, considerando que a decisão de anulação pode gerar prejuízos ainda maiores ao Poder Público, com risco de deixar toda a rede pública de ensino sem manutenção predial, fato que pode gerar riscos ao patrimônio público, integridade dos servidores e alunos e ao próprio funcionamento de diversas unidades educacionais, ainda mais diante do gravíssimo quadro de pandemia do COVID-19, no qual as escolas devem atender a todos os protocolos de saúde, acolho a proposta da DLC, acompanhada pelo Ministério Público de Contas, no sentido de fixar prazo para a correção da irregularidade.

### **3.2. Ausência de critério para composições de custos de serviços não constantes no SINAPI**

Outro apontamento da Representante foi a ausência de regramento para materiais não inclusos na Tabela SINAPI.

A Secretaria alegou que “eventuais itens que não constam na SINAPI não serão executados nesta ata”<sup>9</sup>.

Como a Unidade Gestora informou que os serviços sem previsão orçamentária não serão executados, a DLC entendeu que a irregularidade foi sanada, porém sugeriu recomendação à Secretaria para as futuras licitações.

Tendo em vista a explanação da SED e as considerações da DLC, acompanhadas pelo Parecer do MP de Contas, acolho a sugestão de recomendação à Unidade Gestora.

### **3.3. Composição do BDI sem considerar as alíquotas específicas para cada município**

---

<sup>9</sup> Fls. 140 e 165.

A argumentação da Representante foi no sentido de que o edital abrange vários municípios, fator que impediria a adoção de uma alíquota única para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na parcela dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), inviabilizando a formulação de preços dos licitantes.

A Secretaria informou<sup>10</sup> que o Estado não terá prejuízo, uma vez que o edital adotou um ISS base de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), valor menor do que a alíquota dos municípios onde serão realizados os serviços.

A Diretoria de Licitações assim concluiu:

Porém, em nova análise, verificou-se que, em que pese haja variação da alíquota do ISS, o seu impacto será insignificante contratualmente. Reduzindo a metade as alíquotas para aplicação no BDI, teremos a maior parcela do BDI em Canelinha, com 2,5%, e a menor em Guabiruba e Nova Trento, com 1%.

[...]

Entende-se que, nesse caso concreto, esses pequenos valores de diferença são inerentes ao orçamento que nunca terá precisão de 100%.

Conclui-se por sanar esta irregularidade.

Considerando a manifestação da Diretoria Técnica de que o impacto da variação da alíquota é insignificante contratualmente, posiciono-me por considerar sanada a irregularidade apontada.

#### 4. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

**4.1. Considerar parcialmente procedente a Representação**, com fulcro no art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC–21/2015, que trata de possíveis irregularidades no Edital de Concorrência n. 349/2020, promovido pela Secretaria de Estado da Educação, em virtude do orçamento básico impropriamente avaliado em afronta aos arts. 6º e 7º, § 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/93, decorrente de

<sup>10</sup> Fls. 140 e 165

ausência de critérios para estabelecimento dos custos de transporte nos serviços fora da sede (itens 2.2.1 do Relatório DLC178/2021 e 2.1 do Relatório 438/2021).

4.2. **Assinar o prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC-e), à Secretaria de Estado da Educação para que avalie, e encaminhe a este Tribunal de Contas, uma metodologia de remuneração e critério de medição para os serviços de deslocamentos não incluídos no orçamento, evitando-se as questões expostas no item 2.1 do Relatório DLC 438/2021.

4.3. **Recomendar** à Secretaria de Estado da Educação que, em licitações futuras de manutenção predial, preveja metodologia para orçamentação de material que não conste na tabela SINAPI, aos moldes do Acórdão n. 1238/2016TCU-Plenário (item 2.2. do Relatório DLC 438/2021).

4.4. **Dar ciência** da presente Decisão e do Relatório DLC 438/2021 à Representante, à Secretaria de Estado da Educação, ao seu Controle Interno; a sua Consultoria Jurídica e ao Conselho Estadual de Educação.

Florianópolis, em 14 de maio de 2021

CÉSAR FILOMENO FONTES  
Conselheiro Relator